

RESOLUÇÃO Nº 25 de 11 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova a partilha de recursos para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com recursos provenientes de saldo de cofinanciamento de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do FEAS/SC e, dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2012, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando que no Artigo 16 da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, as instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: I - Conselho Nacional de Assistência Social, II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social, III - o Conselho Estadual de Assistência do Distrito Federal e IV- os Conselhos Municipais de Assistência Social ;

Considerando o Parágrafo 4º do Artigo 17 da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

Considerando que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema de proteção social público não-contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, em todo o território nacional, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são co-responsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

Considerando que a garantia da execução e da qualidade dos serviços públicos prestados é de responsabilidade compartilhada de todos os entes da federação e, qualquer ação ou omissão que implique no retrocesso dos padrões de qualidade já alcançados fere o princípio constitucional de supremacia do interesse público;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.677, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Resolução nº 04, de 15 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC que pactua os recursos alocados no FEAS/SC, para 2012, na Ação Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, destinado aos mesmos 30 (trinta) municípios cofinanciados em 2011, atendendo aos critérios pré-estabelecidos e pactuados na Comissão, no valor R\$ 2.566.080,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil e oitenta reais);

Considerando a Resolução nº 05, de 27 de fevereiro de 2012, do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC que aprova a partilha dos recursos para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS/SC;

Considerando a Resolução nº 05, de 15 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC que pactua os recursos alocados no FEAS/SC, para 2012, na Ação Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado aos mesmos municípios cofinanciados em 2011 e aos demais arrolados, na citada Resolução, atendendo aos critérios pré estabelecidos e pactuados na Comissão, até perfazer o montante do recurso na ordem de R\$ 4.350.720,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil e setecentos e vinte reais);

Considerando a Resolução nº 04, de 27 de fevereiro de 2012, do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC que aprova a partilha dos recursos para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS/SC;

Considerando a Resolução nº 15 de 27 de agosto de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC, que dispõe sobre critérios para a seleção de municípios aptos a receberem os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC proveniente de saldo de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, para os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de partilha de recursos proveniente de saldo de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no montante de R\$ 463.980,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e oitenta reais) alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC para os municípios de Balneário Camboriú, Brusque, São João Batista, Içara, Curitibanos, Palmitos e Laguna. Cada município receberá o valor mensal de R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 63. 360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais);

Art. 2º Recomendar ao Gestor Estadual da Assistência Social:

I – Garantia de Pisos de Proteção Social compatíveis com os custos dos serviços, com o reajuste anual de seus valores e incidência de correção monetária sobre os referidos cofinanciamentos;

II – Garantia de Programas que induzam a Geração de Trabalho e Renda de forma Intersectorial;

III – Garantia de que o crescimento das metas físicas e financeiras dos Benefícios, Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, atinja 5% do orçamento da Seguridade Social, conforme deliberação da V Conferência Nacional de Assistência Social – meta nº 2 – Financiamento;

IV – Garantia da prestação de Serviços SOCIOAssistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma Rede Regional de Serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;

V – Estímulo e apoio técnico e financeiro as associações e consórcios municipais na prestação de Serviços de Assistência Social;

VI - A oficialização aos Conselhos Municipais de Assistência Social, acerca das transferências dos recursos de cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, para o efetivo acompanhamento, pelas instâncias de controle social, dos municípios contemplados;

VII - A notificação ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC sobre as irregularidades constatadas na prestação de contas dos municípios ao

Estado e/ou, problemas identificados na Gestão, para tomada de providências no âmbito do controle social;

IX - A elaboração de Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Socioassistenciais cofinanciados pelo FEAS/SC, pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Solange Bueno
Presidente do CEAS